



Revogado pela LM. 3113
de 25 / 11 / 94

CM 072

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.468

EMENTA: DEFINE CRITÉRIOS DE ADMISSÃO AOS QUADROS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer, não haverá, nos quadros de servidores municipais, qualquer distinção de remuneração de servidores, que se relacione a trabalho, ofício ou profissão, a ser desenvolvido por deficientes, dentro de suas possibilidades.

Art. 2º - Para os cargos e empregos, vagos ou criados após a vigência desta Lei, dentro da Administração Direta, Indireta e Fundacional, do Município, será reservado, em cada caso e de acordo com a natureza dos cargos ou empregos, um determinado número de vagas a serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Compete à Administração do ente ou órgão que for abrir concurso para preenchimento dos cargos ou empregos, fixar os critérios para a seleção dos deficientes interessados, obedecendo sempre o tipo de atividades de cada cargo ou emprego e a probabilidade do aproveitamento.

§ 2º - Nos concursos a que concorrerem deficientes, serão atribuídos pontos específicos, fixados no edital de convocação, aos concorrentes matriculados no Departamento Municipal do Deficiente, de acordo com a sua escolaridade e tempo de aprendizado.

§ 3º - A administração deverá valer-se dos especialistas do Departamento Municipal de Deficiente, para acompanhamento dos deficientes aprovados e nomeados, visando ao procedimento de avaliação pessoal, durante o estágio probatório.

Art. 3º - Ao servidor Municipal nas condições da presente Lei serão proporcionadas pela Administração, dentro de suas possibilidades, a matrícula e a frequência a cursos especializados destinados ao aperfeiçoamento profissional desses servidores, mantidos por entidades especializadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º 2.468	FLS. 014



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.468

CONTINUAÇÃO:

- Art. 4º - Ao servidor municipal portador de deficiência, será proporcionado, pela Administração, através dos órgãos especializados, a habilitação, reabilitação e promoção de integração à vida comunitária, mediante programas de treinamento para o trabalho.
- Art. 5º - As empresas privadas, com sede ou filial no município, que admitam em seus quadros pessoas portadoras de deficiência, farão jus a incentivo, que poderá consistir em treinamento específico pelo setor especializado do município, reconhecimento de utilidade pública, ou qualquer outro incentivo, conforme dispuser o regulamento.
- § 1º - Os deficientes que forem submetidos ao treinamento de que trata o caput deste artigo, poderão cadastrar-se no órgão próprio da Administração Municipal para posterior triagem e encaminhamento ao trabalho, quando solicitado pelas empresas interessadas.
- § 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, através de comissão mista, elaborarão projeto de regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 2.424, de 12 de julho de 1989

Volta Redonda, 07 de novembro de 1989


Vanildo de Carvalho

Mensagem nº 022/89
Autor: Prefeito Municipal

mft.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.468	015

